



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 37/XIII/2.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2017

Proposta de Aditamento

Artigo 137.º A [novo]

Devolução aos consumidores das margens excessivas absorvidas pela GALP na comercialização do gás natural

Em 2017, o Governo procede no sentido da devolução aos consumidores de gás natural das margens de comercialização excessivas obtidas pela GALP nos contratos de aprovisionamento celebrados com a Nigéria – contratos «*take or pay*» – através da redução das tarifas de gás natural, a fixar pela ERSE para 2016/2017 e anos subsequentes.

Assembleia da República, 18 de novembro de 2016

Os Deputados,

Paulo Sá

Miguel Tiago

Bruno Dias

Nota justificativa

No passado dia 2 de novembro a ERSE emitiu um comunicado com a seguinte conclusão:

«A introdução de gás natural em Portugal foi inicialmente assegurada, em regime de exclusividade, através da celebração de contratos de longo prazo entre o grupo GALP (na altura a sociedade Transgás e atualmente a sociedade Galp Gás Natural) e os fornecedores nas duas origens privilegiadas – Argélia (sociedade Sonatrach) e Nigéria (sociedade Nigeria NLG Limited).

Os contratos assinados preveem a existência de quantidades mínimas a serem consumidas, assegurando-se o direito ao vendedor de reclamar o pagamento dessa quantidade – a que se designa geralmente por cláusulas *take or pay*. Neste contexto,

ao consumidor – seja de gás natural, seja, indiretamente, o consumidor de eletricidade – é transferido o risco de cumprimento dos consumos mínimos contratualizados.

O quadro legal de 2006, que transpôs a Diretiva do Mercado Interno de gás natural, retirou a prerrogativa da compra exclusiva de gás natural para aprovisionamento do mercado português, mas manteve o princípio de partilha do risco de consumo de gás natural com os consumidores, permitindo adicionalmente ao titular dos contratos a revenda de volumes excedentários fora desse regime de partilha de risco (e benefícios).

Neste contexto, e tendo presente a redução de consumos de gás natural, em particular a partir do final de 2009 no segmento de produção de eletricidade, acumularam-se excedentes comerciais de gás natural que importa apurar. A redução da procura doméstica de gás natural aconteceu em paralelo com um forte crescimento da procura noutras geografias – em especial no Japão – a partir do início desta década, com o correspondente aumento dos respetivos preços. O gás natural liquefeito (GNL), sendo transportado por via marítima, é mais facilmente reorientado em função da geografia da procura.

Tendo por base os volumes de gás natural titulados nos contratos de GNL para aprovisionamento do mercado português (três contratos de GNL proveniente da Nigéria) e os volumes deste gás consumido no sistema português, a ERSE procedeu a um apuramento dos ganhos comerciais que resultam da venda dos excedentes de GNL nos mercados internacionais. Nesta estimacão foram considerados os preços dos mercados internacionais, bem como a procura global de gás natural.

É neste quadro que a ERSE estimou que o valor das margens comerciais de GNL, obtidas com os contratos de longo prazo titulados pela Galp Gás Natural, S.A., do Grupo GALP, se situe em torno de 1.158 milhões de euros, entre 2010 e o final de 2026.»

No seguimento destas conclusões da ERSE torna-se incontornável assegurar que estas margens que a GALP obteve não resultam de um sobre esforço tarifário exigido aos consumidores nacionais – famílias e empresas. Assim, num quadro dos elevados custos energéticos existentes assume prioridade política a redução das tarifas de gás natural por conta dos referidos excedentes financeiros da GALP apurados pela ERSE.